



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

LEI Nº 2.709/2020

“Dispõe sobre a Legitimação de posse do imóvel público municipal descrito no processo de legitimação nº. 002/2020.”

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir decreto de legitimação do imóvel público descrito no parágrafo único deste artigo, em favor de **Ricardo Gomes Patrício**.

Parágrafo único – Para efeito do disposto no caput deste artigo, o imóvel em legitimação consiste em um imóvel urbano, inscrito no cadastro imobiliário sob o nº. **01.02.002.0171.001** localizado na Av. Florivaldo Dias de Oliveira, 2.975, Igrejinha, Aimorés/MG medindo **311,85m²**, confrontando-se pela frente com a Av. Florivaldo Dias de Oliveira, Igrejinha, Aimorés/MG, medindo **(17,08m)**; pelo lado direito com o Sr. Nael Vitorino de Oliveira e Outro, Av. Florivaldo Dias de Oliveira, 2.963, Igrejinha, Aimorés/MG, medindo **(16,57m)**; pelo lado esquerdo com a Rua José Domingos, Igrejinha, Aimorés/MG, medindo **(17,50m)**, e fundos com o Sr. Rodinaldo Gomes Patrício, Rua José Domingos, 250, Igrejinha, Aimorés/MG, medindo **(19,79m)**, o qual se encontra avaliado em **RS 4.071,47** (quatro mil, setenta e um reais e quarenta e sete centavos), incluindo-se o valor da **testada**, e está devidamente descrito e individualizado nos autos do processo de Legitimação nº. **002/2020**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AIMORÉS

Avenida Raul Soares, 310 - Centro - Aimorés - MG - CEP 35200-000

Site: www.aimores.mg.gov.br; e-mail: prefeitura@aimores.mg.gov.br

CNPJ: 18.348.094/0001-50 - Fone: (33) 3267-1671

Art. 2º - O presente procedimento de legitimação somente tornar-se-á perfeito e concluído após o registro do título de legitimação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Aimorés, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme descreve o §1º do artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.273/2011.

§1º - Não sendo observado o prazo a que se refere o *caput* deste artigo, o legitimante deverá pagar uma multa no valor de 20% da avaliação do imóvel.


§2º - Sobre a multa a que se refere o parágrafo anterior incidirão juros e correção monetária na forma descrita no Código Tributário Municipal

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aimorés (MG), 15 de Junho de 2020.


Marcelo Marques
Prefeito Municipal de Aimorés

CERTIDÃO: Certifico que dei publicidade a presente Lei, fazendo afixar seu texto em locais próprios, públicos de costume, na data supra.


Marco Antonio Tostes Chaves
Secretário Municipal de Administração